

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 77 – DOE – 24/04/21 - seção 1 – p. 38

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-66, de 23-4-2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos, em ambiente web, no âmbito da Pasta e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando a necessidade de proporcionar aos órgãos de recursos humanos ferramentas eficientes e eficazes à gestão funcional dos servidores, resolve:

Artigo 1º - Instituir, no âmbito da Pasta, o Sistema de Gestão Integrado de Recursos Humanos, em ambiente web, voltado ao gerenciamento da vida funcional dos servidores.

Artigo 2º - O Sistema instituído por esta Resolução tem por objetivos:

I - promover a gestão integrada da vida funcional dos servidores da Pasta;

II - racionalizar e padronizar os processos de trabalho da área de recursos humanos, diminuindo custos e aumentando a eficiência;

III - proporcionar aos órgãos de recursos humanos meios de controle mais eficientes e eficazes da rotina de trabalho, com vistas à realização de suas atividades com maior segurança e rapidez;

IV – proporcionar aos servidores meios mais ágeis e eficientes na obtenção de informações relacionadas à sua situação funcional;

V - permitir a produção de informações gerenciais com vistas a subsidiar os processos decisórios da gestão de recursos humanos.

Artigo 3º - A implantação, o gerenciamento, a execução e o acompanhamento do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos serão realizados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Pasta.

Parágrafo único – A Coordenadora de Recursos Humanos poderá designar servidores da Pasta para auxiliar na realização das atividades indicadas no “caput” deste artigo.

Artigo 4º - A Coordenadora de Recursos Humanos definirá, por ato próprio, o cronograma de implantação do Sistema de Gestão de Pessoal.

Parágrafo único – A utilização do Sistema de Gestão de Pessoal Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos é obrigatória pelos órgãos de recursos humanos da Pasta, observado o cronograma referido no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - O cumprimento de decisões judiciais relativas aos servidores da Pasta continuará a ser efetuado por intermédio do Sistema de Cumprimento de Ações Judiciais, sendo também obrigatório o seu uso.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.